Lei n° 335/2022, de 29 de dezembro de 2022.

São Bento do Tocantins - TO, 29 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre Aditiva de Emenda o Código Tributário o artigo 397, XI ficando isentos de impostos IPTU os contribuintes inscritos no CAD ÚNICO do Município de São Bento do Tocantins - TO, e adotas outras providências."

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 352 - do Código Tributário deste município, que determina o imposto sobre a propriedade, predial e territorial urbana, tem como fator gerador a propriedade, a posse ou domínio útil, a qualquer titulo de bem imóvel, por natureza acessão física como definido na lei cível, construído ou não, localizado na zona urbana do município.

Art. 397 - do mesmo código, que determina as isenções IPTU.

ADITIVA

XI - Fica isento de imposto Predial Territorial Urbana – IPTU, o contribuinte inscrito no CAD ÚNICO - CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL, limitando a um imóvel para cada contribuinte.

Art. 1º - Esta lei entra vigo na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO_01880363186

Assinado digitalmente por PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO_01880363186
DN: C=BR, OU=SOLUTI, O=CERTISIGN, CN=PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO_01880363186, E=saobentodotocantins@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: São Bento do Tocantins/TO
Data: 2022.12.29 10:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal